DECRETO Nº 212/2026

Aprova o Regulamento Geral do Campeonato Aguafriense de Futebol Amador, Primeira Divisão, categoria masculina, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 269/2026, que dispõe sobre a organização, a inscrição de atletas e de equipes, a justiça desportiva, as sanções e as responsabilidades nas competições esportivas oficiais promovidas pelo Município, cujo art. 4º determina a edição, por decreto, do regulamento geral das competições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Campeonato Aguafriense de Futebol Amador, Primeira Divisão, categoria masculina, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O Regulamento aplica-se às edições do Campeonato iniciadas depois da vigência da Lei Municipal nº 269/2026.

Parágrafo único. Nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 269/2026, a aplicação do Regulamento à edição em curso na data de publicação da Lei será decidida pela Secretaria Municipal de Esportes, por ato motivado, com ciência às equipes participantes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes publicará, para cada edição, a portaria de abertura prevista no art. 3º do Regulamento, antes do início das inscrições.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes da Junta de Justiça Desportiva Municipal serão designados por decreto próprio, na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 269/2026.

Art. 5º O Regulamento será publicado, junto com este Decreto, no órgão oficial de divulgação do Município e em meio eletrônico de acesso público, antes do início das inscrições da próxima edição (Lei Municipal nº 269/2026, art. 4º, § 1º).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Água Fria/BA, 12 de Novembro de 2026.

RENAN BARROS

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO AGUAFRIENSE DE FUTEBOL AMADOR

Primeira Divisão, categoria masculina

Secretaria Municipal de Esportes – Departamento de Esportes

Anexo do Decreto nº 212/2026

Regulamento elaborado com base na Lei Municipal nº 269/2026, para publicação depois de sua sanção e vigência. Cada edição do Campeonato terá portaria de abertura que fixa os dados próprios da edição (ano, datas, tabela e equipes).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Campeonato Aguafriense de Futebol Amador, Primeira Divisão, categoria masculina, promovido pela Prefeitura Municipal de Água Fria, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e de seu Departamento de Esportes, nos termos da Lei Municipal nº 269/2026 e do decreto que a regulamenta.

Parágrafo único. Este Regulamento dispõe sobre:

I – as disposições preliminares e as equipes;

II – a inscrição de atletas e da comissão técnica, a conferência, a impugnação e a inelegibilidade;

III – a disputa do Campeonato;

IV – a arbitragem;

V – o mando de campo, o adiamento e a suspensão das partidas;

VI – a disciplina em campo;

VII – a Justiça Desportiva e as sanções;

VIII – a transparência e a proteção de dados pessoais;

IX – o apoio do Poder Público, a responsabilidade e a premiação.

Art. 2º O Campeonato é regido, pela ordem:

I – pela Lei Municipal nº 269/2026 e pelo decreto que a regulamenta;

II – por este Regulamento e pela portaria de abertura de cada edição;

III – pelas Regras do Jogo do International Football Association Board (IFAB) em vigor, em sua versão em português;

IV – subsidiariamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), na redação vigente no início da edição, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 269/2026.

Art. 3º A portaria de abertura de cada edição, publicada antes do início das inscrições, fixará o ano, o número e a relação das equipes, o período de inscrição, a tabela e as datas das fases.

§ 1º O Departamento de Esportes poderá reunir os representantes das equipes em reunião técnica, de caráter consultivo, cuja ata será juntada ao processo da edição (Lei Municipal nº 269/2026, art. 4º, § 2º).

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

§ 2º Iniciada a edição, as regras de participação, de disputa e de julgamento não serão alteradas, salvo para corrigir erro material ou por decisão motivada que não prejudique equipe participante, sempre depois de ouvidas as equipes (Lei Municipal nº 269/2026, art. 4º, § 3º).

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – atleta amador: o que não tem contrato de trabalho esportivo vigente nem recebe remuneração pela prática do futebol;

II – equipe: a agremiação, associação ou grupo organizado inscrito no Campeonato;

III – representante da equipe: o responsável legal identificado no termo de adesão;

IV – ficha de inscrição: o formulário, em modelo do Departamento de Esportes, em que constam os dados do atleta;

V – inscrição deferida: a que foi conferida e aprovada pelo Departamento de Esportes e publicada;

VI – Junta: a Junta de Justiça Desportiva Municipal, criada pela Lei Municipal nº 269/2026.

Art. 5º Este Regulamento aplica-se à categoria masculina da Primeira Divisão. As categorias feminina e master terão regulamento próprio, que observará a Lei Municipal nº 269/2026.

CAPÍTULO II – DAS EQUIPES

Art. 6º Poderá participar a equipe que tenha representante maior de idade e capaz, identificado por documento oficial com foto e CPF, e que tenha apresentado o termo de adesão.

Art. 7º A adesão ao Regulamento efetiva-se pela inscrição da equipe junto ao Departamento de Esportes, mediante termo de adesão assinado pelo representante, que declara conhecer este Regulamento e a Lei Municipal nº 269/2026 (art. 5º).

Art. 8º O Campeonato é disputado por doze equipes, divididas em dois grupos de seis, conforme o Anexo I, e a portaria de abertura poderá alterar o número e a composição das equipes e dos grupos em cada edição.

Art. 9º Cada agremiação será representada no Campeonato por uma única equipe, que usará o uniforme fornecido pela Prefeitura nos jogos, quando houver fornecimento.

§ 1º As cores oficiais, os escudos e os uniformes das equipes serão registrados no Departamento de Esportes no ato da inscrição.

§ 2º Em caso de igualdade nas cores dos uniformes, a critério do árbitro, a equipe mandante providenciará a troca antes do início da partida.

§ 3º Cada equipe terá um capitão identificado por braçadeira.

§ 4º A equipe que se recusar a jogar com o uniforme fornecido, sem motivo justificado, será punida na forma do art. 66.

Art. 10. Os presidentes e representantes das equipes respondem, como seus representantes legais, pela manutenção da ordem e da disciplina, pela conservação dos veículos usados no transporte de jogadores e de torcedores e pela preservação das instalações das praças de esportes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Seção I – Das disposições gerais

Art. 11. A inscrição é condição para a participação do atleta e só produz efeitos depois de deferida e publicada (Lei Municipal nº 269/2026, art. 9º).

Parágrafo único. Cada equipe inscreverá, no mínimo, quinze e, no máximo, vinte e seis atletas.

Art. 12. Só poderá ser inscrito atleta com idade igual ou superior a 16 anos completos na data da inscrição, não havendo limite máximo de idade.

Parágrafo único. A inscrição de atleta menor de 18 anos observará a Seção IV deste Capítulo.

Art. 13. Só poderá ser inscrito atleta amador, assim declarado no Termo de Responsabilidade e Veracidade (Anexo III).

Parágrafo único. O recebimento de premiação do Campeonato não descaracteriza o amadorismo.

Seção II – Dos documentos e do vínculo com o Município

Art. 14. A inscrição será instruída com:

I – ficha de inscrição preenchida e assinada pelo atleta, com nome completo, nome esportivo, data de nascimento, naturalidade, filiação, CPF, número do documento de identidade, endereço e equipe;

II – documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade Nacional, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou passaporte) e CPF;

III – certidão de nascimento;

IV – prova do vínculo com o Município, na forma dos arts. 15 a 18;

V – Termo de Responsabilidade e Veracidade, assinado pelo atleta e pelo representante da equipe (Anexo III);

VI – atestado médico de aptidão ou termo de ciência, na forma do art. 25;

VII – fotografia digital recente do atleta, para a credencial.

§ 1º Os originais serão exibidos no ato do protocolo, e o servidor conferirá as cópias, sem exigir autenticação em cartório (Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, art. 3º, II).

§ 2º O protocolo será feito com recibo, no qual constará a data e a hora.

§ 3º São aceitos os documentos digitais oficiais, como a Carteira de Identidade Nacional, a Carteira Nacional de Habilitação e o e-Título, em versão verificável por código ou por consulta eletrônica (Lei Municipal nº 269/2026, art. 6º, § 5º).

Art. 15. O atleta deverá comprovar um dos seguintes vínculos com o Município de Água Fria:

I – naturalidade, por ter nascido no Município;

II – residência no Município há mais de seis meses, contados da data do pedido de inscrição;

III – domicílio eleitoral no Município há mais de seis meses, contados da data do pedido de inscrição.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Art. 16. A naturalidade é o local de nascimento indicado na certidão de nascimento ou na Carteira de Identidade.

Parágrafo único. O registro de nascimento lavrado em cartório do Município, quando o nascimento ocorreu em outro município, não prova naturalidade nem residência. A certidão de nascimento continua sendo aceita para provar idade e filiação.

Art. 17. A residência será comprovada por:

I – um comprovante de endereço no Município, em nome do atleta, de seu cônjuge ou companheiro, de ascendente ou de responsável com quem resida, com data de emissão, de vencimento ou do contrato anterior em mais de seis meses ao pedido de inscrição, como conta de água, de energia, de telefone ou de internet, correspondência bancária ou contrato de locação; e

II – declaração de residência firmada pelo atleta, com a indicação do endereço e a afirmação de que ali mora desde a data do comprovante, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e, se o comprovante estiver em nome de terceiro, declaração do titular de que o atleta mora no imóvel (Lei Municipal nº 269/2026, art. 6º, § 3º).

§ 1º Não será exigido reconhecimento de firma em nenhum dos documentos (Lei nº 13.726, de 2018, art. 3º, I).

§ 2º A declaração falsa sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei e às sanções deste Regulamento (Lei nº 7.115, de 1983, art. 2º; art. 69 deste Regulamento).

Art. 18. O domicílio eleitoral será comprovado por certidão ou comprovante emitido pela Justiça Eleitoral que indique a inscrição no Município há mais de seis meses.

§ 1º O Departamento de Esportes poderá conferir a autenticidade dos documentos junto a seus emissores e nos sistemas públicos de consulta disponíveis.

§ 2º O Departamento de Esportes não poderá dispensar documento exigido neste Regulamento nem substituí-lo por avaliação própria.

Seção III – Dos prazos, da conferência e do deferimento

Art. 19. O período principal de inscrição será fixado na portaria de abertura e se encerrará, no mínimo, cinco dias úteis antes da primeira partida da edição.

Parágrafo único. As equipes entregarão as fichas de inscrição com, no mínimo, quinze atletas dentro do período principal.

Art. 20. A inscrição complementar, até o limite de vinte e seis atletas, poderá ser pedida até cinco dias úteis antes da última partida da equipe na fase classificatória, e se submeterá à mesma conferência.

Parágrafo único. Depois da fase classificatória, só será admitida a substituição prevista no art. 23, § 1º.

Art. 21. O Departamento de Esportes conferirá a inscrição em até dois dias úteis, contados do protocolo, verificando a identidade, a idade, a assinatura, o vínculo e a regularidade dos documentos.

§ 1º Constatada falta ou erro sanável, a equipe será notificada para regularizar em dois dias úteis, sob pena de indeferimento.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

§ 2º O atleta que não tiver assinado a ficha fará a assinatura no Departamento de Esportes, perante servidor, antes do deferimento.

Art. 22. A inscrição será deferida ou indeferida pelo Diretor de Esportes, por decisão fundamentada no caso de indeferimento.

§ 1º A relação dos atletas deferidos será publicada em até vinte e quatro horas, nos termos do art. 76, e dela começa a correr o prazo de impugnação do art. 31.

§ 2º O Departamento de Esportes entregará à equipe a credencial de cada atleta deferido, com fotografia e número.

Art. 23. O atleta só poderá atuar se tiver a inscrição deferida e publicada, a credencial e o nome relacionado na súmula, e apresentará documento oficial com foto no jogo.

§ 1º O atleta que falecer, se lesionar durante o Campeonato ou tiver impedimento de saúde que o impeça de continuar, comprovado por laudo médico, poderá ser substituído por nova inscrição, pedida até três dias úteis antes da partida em que o substituto atuaria, com a mesma conferência e sem exceder vinte e seis atletas inscritos.

§ 2º Não se admite inscrição no dia do jogo.

Seção IV – Dos atletas menores de 18 anos

Art. 24. A inscrição do atleta com 16 ou 17 anos exige autorização escrita do pai, da mãe ou do responsável legal, conforme o modelo do Anexo IV, com cópia do documento de identidade do signatário, sem exigência de reconhecimento de firma.

Art. 25. O atleta menor de 18 anos apresentará atestado médico de aptidão física, emitido nos últimos doze meses. O atleta maior de idade apresentará o atestado ou, no lugar dele, termo de ciência e de responsabilidade quanto às suas condições de saúde (Anexo III).

Parágrafo único. O Departamento de Esportes guardará apenas a conclusão de aptidão constante do atestado, e não o diagnóstico (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, arts. 5º, II, e 6º, III).

Art. 26. A equipe designará responsável maior de idade para acompanhar os atletas menores nos deslocamentos e nas partidas e responderá pela conduta deles, sem prejuízo da responsabilidade do Município prevista em lei (art. 80).

Art. 27. É vedado:

I – expor a imagem ou os dados do atleta menor sem autorização do responsável;

II – escalar o atleta menor em condições que prejudiquem sua frequência escolar;

III – oferecer ao atleta menor qualquer remuneração pela participação.

Seção V – Da dupla inscrição, da comissão técnica e do banco de reservas

Art. 28. É vedada a inscrição do mesmo atleta por mais de uma equipe na mesma edição.

§ 1º O atleta inscrito em duas equipes terá deferida apenas a primeira inscrição protocolada, e a segunda será indeferida.

§ 2º O atleta que ainda não tiver sido relacionado em súmula poderá pedir seu desligamento por escrito, com comunicação à equipe de origem, e inscrever-se em outra equipe dentro dos prazos dos arts. 19 e 20.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

§ 3º Depois da primeira atuação em súmula, é vedada a transferência do atleta para outra equipe na mesma edição.

Art. 29. A comissão técnica será composta por técnico, auxiliar técnico, massagista e preparador físico, todos cadastrados no Departamento de Esportes com documento oficial com foto e CPF e credenciados.

Parágrafo único. Não se exige da comissão técnica o vínculo com o Município previsto no art. 15.

Art. 30. Poderão ficar no banco de reservas até doze atletas reservas devidamente uniformizados e a comissão técnica credenciada, todos sentados, desde que o banco comporte.

Seção VI – Da impugnação e da inelegibilidade

Art. 31. A inscrição deferida poderá ser impugnada por equipe participante, por seu representante, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação da relação de atletas deferidos.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes poderá apurar de ofício a regularidade de qualquer inscrição, a qualquer tempo, até trinta dias depois do encerramento da edição.

Art. 32. A impugnação será escrita, assinada pelo representante da equipe, com seu nome e cargo, e conterá a identificação do atleta, os motivos e as provas ou indícios em que se funda.

Parágrafo único. Não se exige advogado nem fundamentação jurídica, e é vedado o pedido genérico, sem indicação do fato.

Art. 33. Recebida a impugnação, o Departamento de Esportes notificará a equipe do atleta, que terá dois dias úteis para se manifestar e juntar documentos, e poderá diligenciar junto aos emissores dos documentos.

Art. 34. O Diretor de Esportes decidirá de forma fundamentada em até três dias úteis, contados da manifestação ou do fim do prazo, e a decisão será publicada e comunicada à equipe do atleta e à equipe impugnante, sem divulgação de dados pessoais desnecessários.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso à Junta, no prazo de três dias, contados da publicação.

Art. 35. Enquanto pendente a impugnação, o atleta poderá atuar por conta e risco da equipe.

§ 1º Diante de prova documental inequívoca de irregularidade, o Diretor de Esportes poderá requerer ao Presidente da Junta o afastamento cautelar do atleta, em petição fundamentada, e o Presidente decidirá em até vinte e quatro horas, por decisão motivada (Lei Municipal nº 269/2026, art. 18, parágrafo único).

§ 2º O afastamento cautelar será comunicado de imediato à equipe do atleta, que poderá se manifestar e pedir sua revogação em vinte e quatro horas; não excederá trinta dias, cessa com a decisão da impugnação e seu prazo será computado na sanção de suspensão, se houver (CBJD, art. 35, § 1º, aplicado subsidiariamente).

§ 3º É vedado ao Departamento de Esportes e ao Diretor de Esportes afastar atleta por ato próprio.

§ 4º Confirmada a irregularidade, aplicam-se à equipe as sanções dos arts. 68 e 69 quanto às partidas em que o atleta atuou.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Art. 36. O fato superveniente, como a descoberta de documento falso depois do prazo de impugnação, será apurado nos termos do parágrafo único do art. 31, com notificação e defesa.

Art. 37. É inelegível o atleta que:

I – não comprovar o vínculo exigido no art. 15;

II – tiver apresentado documento ou declaração falsa;

III – estiver inscrito por mais de uma equipe, ressalvado o art. 28, § 1º;

IV – não for amador;

V – tiver menos de 16 anos;

VI – estiver suspenso por decisão da Junta;

VII – tiver ficha sem assinatura ou com dados incorretos não regularizados.

Parágrafo único. Reconhecida a inelegibilidade, a inscrição será cancelada, e o atleta que atuar depois de a equipe ter sido cientificada da decisão será considerado atleta irregular, para os fins do art. 68.

CAPÍTULO IV – DA DISPUTA DO CAMPEONATO

Art. 38. O Campeonato será disputado em fase classificatória, quartas de final, semifinais e final.

§ 1º Na fase classificatória, cada equipe do Grupo A enfrentará as equipes do Grupo B em jogo único, conforme a tabela.

§ 2º Classificam-se para as quartas de final as quatro melhores equipes de cada grupo.

§ 3º Nas quartas de final, dentro de cada grupo, o primeiro colocado enfrentará o quarto e o segundo colocado enfrentará o terceiro, em jogo único, com mando de campo do primeiro e do segundo colocado, no estádio municipal ou no campo do mandante, se estiver liberado para a realização das partidas.

§ 4º Os vencedores das quartas de final de cada grupo farão a semifinal em jogo único, no estádio municipal, e os vencedores das semifinais farão a final em jogo único, em data, hora e local definidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 5º Nas quartas de final, semifinais e final, se a partida terminar empatada no tempo regulamentar, o vencedor será definido por cobranças de pênaltis, cinco para cada equipe, e persistindo o empate, por cobranças alternadas, até que haja um vencedor.

§ 6º O anúncio oficial da tabela será feito com antecedência mínima de dez dias, e a tabela de cada turno será publicada pelo menos três dias antes de seu início.

Art. 39. Cada jogo vale três pontos por vitória e um ponto por empate.

Parágrafo único. Havendo igualdade de pontos entre duas ou mais equipes, em qualquer fase, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – maior número de pontos ganhos;

II – maior número de vitórias;

III – maior saldo de gols;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

IV – maior número de gols marcados;

V – menor número de gols sofridos;

VI – maior número de pontos ganhos no confronto direto;

VII – maior saldo de gols no confronto direto;

VIII – menor número de atletas expulsos ao longo da competição;

IX – menor número de atletas advertidos com cartão amarelo ao longo da competição;

X – sorteio.

Art. 40. Cada partida terá duração de oitenta minutos, em dois tempos de quarenta minutos, com intervalo de quinze minutos, podendo haver parada para hidratação dos atletas, que não excederá três minutos. A partida terá início às 15 horas, com tolerância de trinta minutos.

Art. 41. A equipe que não se apresentar em condições de jogo até trinta minutos depois do horário marcado, sem motivo justificado, será considerada perdedora pelo placar de 1 x 0, sem prejuízo de multa.

§ 1º A equipe que comunicar ao Departamento de Esportes, antes do horário da partida, motivo de força maior devidamente comprovado, terá a partida remarcada.

§ 2º A vitória por não comparecimento conta como vitória por 1 x 0, e o gol vale para o critério de desempate.

§ 3º Se nenhuma das equipes comparecer, ambas serão consideradas perdedoras pelo placar de 1 x 0.

§ 4º O abandono do Campeonato, assim entendida a desistência da equipe, a recusa em prosseguir ou o deixar de cumprir a tabela depois de publicada a tabela da edição (art. 38, § 6º), é infração grave e sujeita a equipe à eliminação, à perda dos pontos em disputa e à suspensão da participação na edição seguinte, sem prejuízo de multa da faixa 3 (art. 66; CBJD, art. 204, aplicado subsidiariamente).

§ 5º O segundo não comparecimento sem justa causa na mesma edição, ou o não comparecimento em partida das quartas de final, da semifinal ou da final, equivale ao abandono do § 4º (CBJD, art. 203, § 3º, aplicado subsidiariamente).

§ 6º Os atletas da equipe que abandonar o Campeonato ou for eliminada na forma dos §§ 4º e 5º ficam suspensos de duas a quatro partidas, fixadas pela Junta conforme a gravidade e a participação de cada um, e cumprirão a suspensão na primeira edição de campeonato promovido pelo Município de que participarem, em qualquer ano e por qualquer equipe; a Junta isentará o atleta que comprovar que não concorreu para o fato (Lei Municipal nº 269/2026, arts. 21 e 25).

§ 7º A desistência comunicada por escrito ao Departamento de Esportes antes da publicação da tabela não constitui abandono e não é sancionada.

Art. 42. A partida só poderá ser iniciada se cada equipe se apresentar com, no mínimo, sete atletas em condições de jogo, e os atletas relacionados que chegarem depois poderão completar o número de atletas em campo em qualquer tempo da partida.

§ 1º Se a partida já tiver começado e uma das equipes ficar reduzida a menos de sete atletas, a equipe perderá os pontos para a adversária, e o resultado será mantido se a adversária estiver vencendo, e, se estiver perdendo ou empatando, o resultado será de 1 x 0 para a adversária.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

§ 2º Quando uma equipe estiver atuando com sete atletas e tiver um ou mais atletas contundidos, o árbitro concederá o prazo de até dez minutos para a recuperação, e depois encerrará a partida, aplicando o disposto no § 1º.

Art. 43. Cada equipe poderá fazer até cinco substituições, em até três oportunidades, em qualquer posição.

Art. 44. O árbitro só dará início à partida depois de verificar, com o delegado ou na mesa, o documento oficial com foto e a credencial de todos os atletas relacionados, as assinaturas dos capitães na súmula e se não há pessoas não credenciadas dentro do campo.

§ 1º É vedado relacionar na súmula atleta que não tenha a inscrição deferida.

§ 2º A relação de atletas, assinada pelo capitão, será entregue ao árbitro ou à mesa até trinta minutos antes do horário marcado para a partida.

CAPÍTULO V – DA ARBITRAGEM

Art. 45. A indicação dos árbitros e dos assistentes é de responsabilidade do Departamento de Esportes e será informada às equipes com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 1º Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento do árbitro ou de seus assistentes.

§ 2º A substituição será feita pelo diretor de arbitragem ou pelo delegado da partida, e os substitutos não poderão ser torcedores, dirigentes ou jogadores das equipes envolvidas, devendo ser identificados.

Art. 46. A arbitragem será selecionada ou contratada pela Administração, com observância da legislação de contratações públicas, com honorários definidos em contrato anterior à competição, pagos exclusivamente pelo Município, mediante processo regular de despesa.

Parágrafo único. É vedado ao diretor de arbitragem definir valores ou efetuar pagamentos fora do contrato, e é vedada a cobrança de qualquer valor das equipes para custeio da arbitragem (Lei Municipal nº 269/2026, art. 22, parágrafo único).

Art. 47. O árbitro que tiver parentesco, vínculo de trabalho ou de direção com equipe da partida, ou que nela atue como atleta, está impedido.

§ 1º A equipe poderá recusar o árbitro indicado, por escrito e de forma motivada, até vinte e quatro horas depois da indicação, e o Diretor de Esportes decidirá antes da partida.

§ 2º A recusa não gera ônus financeiro para as equipes.

Art. 48. A súmula é documento oficial da partida, e o árbitro apresentará ao Departamento de Esportes o relatório disciplinar no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º O árbitro que não cumprir o prazo ficará impedido de atuar em outra partida.

§ 2º O Departamento de Esportes encaminhará à Junta os relatórios que registrem infração, sem juízo prévio sobre sua aprovação, e dará ciência às equipes do conteúdo das súmulas.

§ 3º Os atos indevidos de árbitro ou de auxiliar, antes, durante ou depois da partida, serão apurados pelo Departamento de Esportes, que adotará as medidas previstas no contrato de arbitragem e na legislação, sem aplicação das sanções do Capítulo VIII, que alcançam as equipes, os atletas, os dirigentes e a comissão técnica.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

CAPÍTULO VI – DO MANDO DE CAMPO, DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 49. A equipe mandante é obrigada a marcar o campo conforme a regra do futebol e colocar as redes, ter no mínimo duas bolas em condições de jogo, separar o campo de forma eficaz e segura dos torcedores, e colocar cadeiras e mesa para a comissão.

Parágrafo único. Ambas as equipes levarão ao campo, no mínimo, duas bolas em condições de jogo, e a equipe que não as levar ficará sujeita a multa da faixa 1 do art. 67.

Art. 50. A partida poderá ser adiada, em virtude de mau tempo ou de outro motivo de força maior, pelo Departamento de Esportes, desde que o faça até três horas antes do horário marcado, dando ciência às equipes e ao árbitro escalado.

§ 1º A partida adiada será disputada no dia seguinte, às 15 horas, no mesmo local, salvo decisão diversa do Departamento de Esportes, que comunicará as equipes, o árbitro e quem interessar.

§ 2º Qualquer partida poderá ser adiada, antecipada ou cancelada, desde que não acarrete prejuízo às equipes ou aos demais participantes.

§ 3º Os locais das partidas poderão ser alterados pelo Departamento de Esportes quando o interesse desportivo exigir praças mais amplas, seguras e adequadas, ou por determinação dos órgãos de segurança.

§ 4º Quando o motivo for o mau estado do campo, o árbitro decidirá no local, mediante vistoria e a qualquer tempo, sobre a realização, o adiamento ou a suspensão da partida.

Art. 51. Uma partida poderá ser adiada, interrompida ou suspensa pelo árbitro quando ocorrer:

I – falta de garantia de segurança;

II – mau estado do campo, que torne a partida impraticável;

III – falta de iluminação adequada;

IV – conflitos ou distúrbios graves no campo;

V – atos ou manifestações racistas, homofóbicas, sexistas, xenofóbicas ou de outra forma discriminatórias, por atletas, dirigentes, integrantes da comissão técnica ou torcedores;

VI – fato extraordinário que torne incompatível a realização ou a continuidade da partida.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o árbitro aguardará até trinta minutos pela cessação do motivo e, se não cessar, adiará a partida não iniciada; se a partida já tiver começado, a suspenderá, quando a interrupção ocorrer até os trinta minutos do segundo tempo, ou a encerrará antecipadamente, quando ocorrer depois disso.

Art. 52. Se uma equipe causar a suspensão ou o encerramento antecipado da partida, a Junta, com base na súmula e no relatório, declarará a equipe perdedora pelo placar de 1 x 0, ou manterá o placar, se a adversária estiver vencendo.

§ 1º Se nenhuma equipe for responsabilizada, a partida suspensa será reiniciada do ponto em que foi interrompida, com o mesmo placar e o tempo restante, no dia seguinte, às 15 horas, no mesmo local, salvo decisão diversa do Departamento de Esportes, participando apenas os atletas relacionados na súmula e mantidas as substituições, as expulsões e as advertências já registradas; a partida encerrada antecipadamente é considerada concluída, prevalecendo o placar do momento.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

§ 2º Nos casos de suspensão parcial ou total, o árbitro e o representante do Departamento de Esportes apresentarão relatório completo, que será encaminhado à Junta.

CAPÍTULO VII – DA DISCIPLINA EM CAMPO

Art. 53. O atleta ou membro da comissão técnica que for expulso do jogo ou do banco de reservas ficará impedido de participar da partida seguinte, e o atleta que levar três cartões amarelos ficará impedido de participar da partida seguinte.

§ 1º O atleta expulso duas vezes consecutivas ficará impedido de participar, no mínimo, das duas partidas subsequentes.

§ 2º O atleta que estiver com três cartões amarelos ao final da fase classificatória ficará suspenso na primeira partida da fase seguinte, e o atleta que tiver dois cartões amarelos terá a contagem zerada.

§ 3º A Junta poderá aumentar a suspensão, conforme a gravidade do fato.

§ 4º A complementação de partida suspensa não conta como partida subsequente: o atleta ou integrante da comissão técnica que receber nela o terceiro cartão amarelo ou o vermelho ficará impedido na partida integral seguinte da equipe.

Art. 54. A agressão física, tentada ou consumada, a árbitro, auxiliares, atletas ou dirigentes da equipe adversária, da Secretaria Municipal de Esportes ou a qualquer pessoa envolvida na organização do campeonato ou da partida, praticada por atletas, dirigentes ou torcedores, sujeitará a equipe a perda de mando de campo ou inversão do mando de até cinco jogos, e, em caso grave, à eliminação, a critério da Junta.

§ 1º Se a agressão provocar a suspensão ou o encerramento da partida, a equipe será considerada perdedora pelo placar de 1 x 0, ou será mantido o placar se estiver perdendo, sem prejuízo das demais sanções.

§ 2º Na reincidência, a sanção poderá se estender aos jogos restantes e à edição seguinte.

§ 3º Se o fato for imputado à equipe visitante, ela estará sujeita às mesmas sanções.

CAPÍTULO VIII – DA JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS SANÇÕES

Seção I – Da Junta de Justiça Desportiva Municipal

Art. 55. A Junta de Justiça Desportiva Municipal, criada pela Lei Municipal nº 269/2026, é órgão colegiado, autônomo e independente no exercício de suas funções, e o Departamento de Esportes lhe prestará apoio de secretaria.

Art. 56. A Junta é composta por três membros titulares e três suplentes, designados por decreto, com mandato de um ano, permitida a recondução, e escolherá seu presidente entre os titulares.

Parágrafo único. O exercício da função não é remunerado.

Art. 57. Compete à Junta:

I – julgar os recursos das decisões do Departamento de Esportes sobre inscrição de atletas;

II – processar e julgar as infrações disciplinares previstas neste Regulamento;

III – julgar as questões relativas ao resultado das partidas, ao não comparecimento e à suspensão de partidas;

IV – aplicar as sanções deste Capítulo;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

V – decidir, por seu Presidente, sobre o afastamento cautelar de atleta, a requerimento do Diretor de Esportes, na forma do art. 35.

Art. 58. Não poderá atuar o membro da Junta que for dirigente, atleta, árbitro ou integrante da comissão técnica de equipe participante, ou cônjuge ou parente até o terceiro grau deles, e o membro declarar-se-á impedido ou suspeito, podendo a equipe arguir o impedimento em vinte e quatro horas, contadas da ciência da composição do órgão julgador.

Seção II – Do processo

Art. 59. O processo será instaurado de ofício, por denúncia do Departamento de Esportes, com base nas súmulas, relatórios ou decisões sobre inscrição, ou por representação de equipe, e indicará o fato, a norma infringida e os acusados.

Parágrafo único. A equipe e o acusado poderão se fazer assistir por advogado, que não é obrigatório.

Art. 60. O acusado será notificado, com cópia da acusação, e terá prazo de defesa de quarenta e oito horas, contadas da ciência e, nas questões de inscrição, de dois dias úteis.

Art. 61. Serão admitidas provas lícitas, como documentos, súmulas, relatórios e até três testemunhas, e a Junta poderá solicitar informações aos emissores dos documentos.

Parágrafo único. As súmulas e os relatórios de arbitragem têm presunção relativa de veracidade.

Art. 62. A Junta se reunirá com a presença de, no mínimo, dois membros e decidirá por maioria.

Art. 63. A decisão será escrita e fundamentada, publicada em até vinte e quatro horas, nos termos do art. 76, e comunicada às partes, sem divulgação de dados pessoais desnecessários.

Art. 64. Da decisão da Junta caberá recurso ao seu Plenário, composto pelos três membros titulares, com substituição do impedido por suplente, no prazo de três dias, contados da publicação, com razões escritas, sendo o relator diferente do relator da decisão recorrida.

Art. 65. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada do presidente da Junta, em caso de risco de dano irreparável.

Parágrafo único. A decisão final será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, e, sempre que possível, antes do encerramento da fase em curso (Lei Municipal nº 269/2026, art. 19, parágrafo único).

Seção III – Das sanções

Art. 66. São sanções aplicáveis pela Junta, observados o princípio da legalidade, a proporcionalidade e a vedação de punir duas vezes o mesmo fato (Lei Municipal nº 269/2026, art. 21):

I – advertência;

II – repreensão escrita;

III – multa;

IV – perda de mando de campo ou inversão do mando;

V – perda de pontos ou do resultado da partida;

VI – suspensão de atleta, dirigente ou integrante da comissão técnica;

VII – exclusão da inscrição do atleta;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

VIII – eliminação da equipe da competição;

IX – suspensão da participação da equipe na edição seguinte.

Parágrafo único. As sanções dos incisos VIII e IX só poderão ser aplicadas em infração grave ou reincidência, e consideram-se graves o abandono do Campeonato, o caso do art. 41, § 5º, e os casos do art. 69, III.

Art. 67. A multa será fixada pela Junta, dentro das seguintes faixas, em percentual do salário mínimo vigente, observado o limite de cinquenta por cento (Lei Municipal nº 269/2026, art. 22):

Faixa	Valor máximo	Exemplos
1	até 5%	falta de bolas; descumprimento de dever do mandante; atraso na entrega de súmula
2	até 20%	não comparecimento; atleta irregular sem falsidade; suspensão da partida por culpa da equipe
3	até 50%	falsidade de documento; agressão; abandono do Campeonato; reincidência em infração grave

Parágrafo único. A multa será recolhida ao Tesouro Municipal por documento de arrecadação, no prazo de dez dias, e o inadimplemento será comunicado à Procuradoria do Município para cobrança.

Art. 68. A equipe que incluir na súmula atleta irregular, sem falsidade, perderá os pontos obtidos nas partidas em que ele atuou, que serão atribuídos ao adversário se este não tiver vencido, e pagará multa da faixa 2, tomando-se por parâmetro o art. 214 do CBJD.

§ 1º A equipe que, depois de notificada, retirar o atleta antes de nova atuação e provar sua boa-fé poderá ter a sanção reduzida à multa e à perda dos pontos da partida em que ele atuou.

§ 2º Na reincidência, a equipe será eliminada.

Art. 69. O documento ou a declaração falsa para a inscrição, bem como o uso de documento de outra pessoa, sujeitará:

I – o atleta, à exclusão da inscrição e à suspensão de uma edição;

II – o dirigente responsável pelo ato, à suspensão de até uma edição;

III – a equipe, à perda dos pontos de todas as partidas em que o atleta atuou e a multa da faixa 3, e à eliminação, quando comprovada a participação da equipe ou de seus dirigentes ou na reincidência.

§ 1º A falsidade não se presume e será apurada em processo que assegure a defesa, tomando-se por parâmetro os arts. 234 e 236 do CBJD.

§ 2º Havendo indício de crime, aplica-se o art. 74.

Art. 70. A dupla inscrição dolosa e a inscrição de atleta não amador, com dolo, terão o mesmo tratamento do art. 69, e, sem dolo, o do art. 68.

Art. 71. Considera-se reincidência a prática de infração do mesmo tipo na mesma edição ou na edição seguinte, sujeita a sanção agravada.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Art. 72. A pretensão de aplicar sanção prescreve em um ano, contado da data do fato ou, se desconhecido, da data em que o Departamento de Esportes ou a Junta dele teve ciência (Lei Municipal nº 269/2026, art. 24).

Art. 73. As sanções de suspensão serão cumpridas nas partidas seguintes, e as que não puderem ser cumpridas na edição serão cumpridas na edição seguinte, ainda que o atleta se inscreva em outra equipe, e a do art. 41, § 6º, na forma nele prevista (Lei Municipal nº 269/2026, art. 25).

Parágrafo único. Os resultados já consumados não serão desfeitos, salvo quando a decisão atribuir ou retirar pontos, o que será refletido na classificação a partir da publicação da decisão.

Art. 74. Em qualquer processo, havendo indício de crime, o Departamento de Esportes comunicará o fato às autoridades competentes, em procedimento separado, sem prejuízo do processo desportivo e depois de apurado o fato com defesa (Lei Municipal nº 269/2026, art. 23, parágrafo único).

Art. 75. Não se aplicará sanção sem previsão em lei ou neste Regulamento vigente ao tempo do fato, nem sem que o acusado tenha sido ouvido.

CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 76. O Departamento de Esportes divulgará, em mural, no portal eletrônico e nos canais oficiais do Município, o Regulamento, a portaria de abertura, a tabela, as súmulas, a classificação, a relação de atletas deferidos e as decisões da Junta (Lei Municipal nº 269/2026, art. 31).

Parágrafo único. Quanto aos atletas, serão divulgados apenas o nome, o apelido, o número de inscrição e a equipe, vedada a divulgação de documentos pessoais, CPF, endereço, filiação e dados de saúde.

Art. 77. Os dados pessoais dos atletas, dos dirigentes e da comissão técnica serão tratados apenas para a organização, a conferência e o julgamento do Campeonato, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 1º O acesso aos documentos será restrito aos servidores do Departamento de Esportes e aos membros da Junta, no estrito exercício de suas funções.

§ 2º É vedado compartilhar os documentos dos atletas em grupos de mensagens ou com outras equipes.

Art. 78. Os documentos e dados serão guardados em arquivo físico ou eletrônico de acesso restrito pelo prazo da tabela de temporalidade documental do Município e, enquanto esta não dispuser a respeito, por cinco anos, e depois serão eliminados.

Art. 79. O tratamento de dados e de imagem de atleta menor de 18 anos depende de consentimento específico de um dos pais ou do responsável legal, dado no Anexo IV (Lei nº 13.709, de 2018, art. 14).

CAPÍTULO X – DO APOIO DO PODER PÚBLICO, DA RESPONSABILIDADE E DA PREMIAÇÃO

Art. 80. O Município responde nos termos da lei, e nenhuma disposição deste Regulamento exclui a responsabilidade civil prevista em lei (Lei Municipal nº 269/2026, art. 14).

Parágrafo único. As equipes e seus dirigentes respondem pelos danos que seus atletas, dirigentes, comissão técnica e torcedores causarem a pessoas, a veículos de transporte e às instalações das praças de esportes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Art. 81. O Município, conforme as dotações orçamentárias e a disponibilidade, poderá designar veículos para o transporte de árbitros, comissão, segurança, atletas e torcedores das equipes, enviar ao local da partida ambulância com profissional de saúde e agentes de segurança pública, fornecer uma bola para cada equipe e um par de redes, uniformes das equipes, dos árbitros e da comissão organizadora, e pagar a cota de arbitragem, na forma do art. 46.

Parágrafo único. O apoio não gera direito a prestação não prevista na lei orçamentária.

Art. 82. O Município poderá contratar seguro de acidentes pessoais para os atletas, desde que haja prévia dotação, e informará às equipes se houver cobertura em cada edição (Lei Municipal nº 269/2026, art. 13, parágrafo único).

Art. 83. Ao término do Campeonato, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, proclamará a equipe campeã e a vice-campeã e conferirá troféus e medalhas a elas e a seus atletas, de posse definitiva.

Parágrafo único. A equipe campeã abrirá o campeonato seguinte jogando em seu campo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Esportes, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e, nas matérias disciplinares, a Junta.

Art. 85. Este Regulamento aplica-se às edições do Campeonato iniciadas depois da vigência da Lei Municipal nº 269/2026. Nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 269/2026, este Regulamento poderá ser aplicado à edição em curso nessa data, e os fatos anteriores serão apreciados pelas regras então vigentes.

Art. 86. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria/BA, 3 de novembro de 2026.

RENAN ARAÚJO BARROS

Prefeito

Visto: **FABIO ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Esportes

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS (REFERÊNCIA DA EDIÇÃO 2026)

Grupo A	**Grupo B**
Cobras	Pé de Cana
Ypiranga	Catana
Nacional (Pedra Furada)	Rangers
Real Maracaiá	Maracaiá
Cajueirão	Poeirão
PEC	Internacional (Alto Alegre)

Os grupos das edições seguintes serão fixados na portaria de abertura de cada edição.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

ANEXO II – PRAZOS DA INSCRIÇÃO (D = DATA DA PRIMEIRA PARTIDA)

Etapa	Prazo
Período principal de inscrição	Do início fixado na portaria até 5 dias úteis antes de D (art. 19)
Conferência do Departamento	Até 2 dias úteis do protocolo (art. 21)
Regularização de falta sanável	2 dias úteis da notificação (art. 21, § 1º)
Publicação dos deferidos	Até 24 horas do deferimento (art. 22, § 1º)
Impugnação por equipe	2 dias úteis da publicação (art. 31)
Manifestação da equipe do atleta	2 dias úteis da notificação (art. 33)
Decisão do Diretor de Esportes	3 dias úteis (art. 34)
Recurso à Junta	3 dias da publicação (art. 34, parágrafo único)
Inscrição complementar	Até 5 dias úteis antes da última partida da equipe na fase classificatória (art. 20)

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE E VERACIDADE

Eu, _____, atleta inscrito pela equipe _____, e eu, _____, representante da equipe, declaramos, sob as penas da lei e do Regulamento do Campeonato Aguafriense de Futebol Amador, que:

I – são verdadeiros os dados e os documentos apresentados para a inscrição, inclusive os que comprovam a idade e o vínculo com o Município de Água Fria;

II – o atleta é amador, não tem contrato de trabalho esportivo vigente nem recebe remuneração pela prática do futebol;

III – o atleta não está inscrito em outra equipe do Campeonato;

IV – o atleta está em condições de saúde para a prática esportiva e, sendo maior de idade e não tendo apresentado atestado médico, declara ciência dos riscos da atividade e assume a responsabilidade por suas condições de saúde;

V – estamos cientes de que a declaração falsa sujeita o atleta, a equipe e os dirigentes às sanções do Regulamento e à responsabilidade civil e penal, e de que os dados serão tratados pelo Município apenas para a organização do Campeonato, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.

Água Fria/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do atleta: _____

Assinatura do representante da equipe: _____

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL (ATLETA COM 16 OU 17 ANOS)

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de pai, mãe ou responsável legal de _____, nascido em ____/____/_____, autorizo sua inscrição e participação no Campeonato Aguafriense de Futebol Amador pela equipe _____, ciente de que:

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

I – o atleta deverá apresentar atestado médico de aptidão física;

II – a equipe designará responsável maior de idade para acompanhá-lo;

III – os dados e a imagem do atleta serão tratados pelo Município apenas para a organização do Campeonato, e consinto especificamente com esse tratamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018.

Água Fria/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável: _____

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787